

A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

SPECIAL AND INCLUSIVE EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER

Daiane Stivanin Tres

Mestranda em Educação, URI -FW, Pedagoga, Psicopedagoga,
Professora de Educação Infantil, Ronda Alta-RS. E-mail:
a105613@uri.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-0748-9616>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4011545630173693>

César Riboli

PhD e Doutor em Educação. Especialista em Direito Tributário,
Administrativo, Processo Civil e Docência no Ensino Superior.
Graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito. Analista
da Receita Estadual Inativo. Professor do Curso de Direito e PPGDU
da URI. Avaliador de curso do INEP/MEC. Advogado. E-mail:
criboli@uri.edu.br.

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0158-949X>.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3621917612176185>.

RESUMO: O presente artigo discute a Educação Especial e Inclusiva na perspectiva da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tomando como referência o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parte-se da compreensão de que a inclusão escolar ultrapassa a dimensão legal e normativa, exigindo práticas pedagógicas, institucionais e sociais que assegurem a participação efetiva dessas crianças no ambiente escolar. São analisados os principais marcos legais e normativos nacionais, assim como reflexões teóricas que sustentam a inclusão como direito humano fundamental. O estudo aponta que, apesar dos avanços legislativos, persistem desafios significativos para a concretização da inclusão plena, tais como a insuficiência de formação docente, a ausência de recursos pedagógicos adequados e a permanência de culturas escolares excludentes. Conclui-se que a efetividade da proteção integral depende da articulação entre políticas públicas, práticas pedagógicas e valorização da diversidade como princípio estruturante da educação.

Palavras-chave: Políticas públicas; Educação inclusiva; Transtorno do Espectro Autista; Proteção integral.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva representa um direito humano fundamental e está alicerçada na ideia de que todas as crianças devem ter garantidas condições de acesso, permanência e aprendizagem em escolas comuns, independentemente de suas singularidades. No caso das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse direito assume relevância ainda maior, pois seu reconhecimento jurídico como pessoas com deficiência (Lei nº 12.764/2012) assegura o acesso às mesmas garantias legais previstas para outros grupos sociais.

Dessa forma, a inclusão da criança com TEA impõe à escola a necessidade de repensar concepções tradicionais de ensino, demandando práticas pedagógicas que reconheçam a diversidade como parte constitutiva do processo educativo, e não como exceção. Entretanto, a distância entre a legislação e a realidade escolar evidencia desafios persistentes. Ainda que a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o ECA (Lei nº 8.069/1990) constituam um robusto aparato legal, a efetivação desses direitos encontra barreiras estruturais, pedagógicas e culturais. Assim, refletir sobre a inclusão da criança com TEA a partir do princípio da proteção integral significa compreender que o direito à educação não se limita ao acesso formal à escola, mas implica vivências de pertencimento, participação e reconhecimento da diversidade como valor social.

Nesse cenário, a escola assume papel central na materialização das políticas de inclusão, sendo responsável por criar condições pedagógicas que assegurem o aprendizado e a participação das crianças com TEA no ensino comum. A efetivação desse direito exige a superação de práticas excludentes historicamente consolidadas,

bem como a reorganização do trabalho pedagógico, do currículo e das estratégias de ensino, de modo a atender às diferentes formas de desenvolvimento e aprendizagem presentes no contexto escolar.

À luz do princípio da proteção integral, a criança com TEA deve ser reconhecida como sujeito de direitos, o que exige que a escola vá além do cumprimento legal e promova práticas pedagógicas inclusivas que considerem suas singularidades. Nesse sentido, a inclusão escolar demanda formação docente, suporte institucional e uma cultura escolar comprometida com o respeito à diversidade, de modo a possibilitar a participação efetiva e o desenvolvimento pleno dessas crianças no ensino comum.

1 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO BRASIL

A trajetória da educação inclusiva no Brasil foi marcada por práticas excludentes, que durante séculos relegaram as pessoas com deficiência a instituições segregadas.

Historicamente, esse modelo esteve fundamentado em concepções assistencialistas e médico-clínicas, que compreendiam a deficiência como incapacidade individual, legitimando a separação desses sujeitos do convívio social e educacional. Tal perspectiva contribuiu para a negação do direito à educação em igualdade de condições, reforçando estigmas e desigualdades estruturais no sistema educacional brasileiro.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), com status constitucional, a inclusão passou a constituir princípio jurídico e pedagógico inegociável (MANTOAN, 2003).

Esse marco normativo representou uma mudança paradigmática ao reconhecer a educação como direito de todos e dever do Estado, orientando as políticas públicas para a promoção da equidade e da participação social. A perspectiva inclusiva passou a deslocar o foco da deficiência para as barreiras impostas pelo próprio sistema educacional, exigindo transformações institucionais, pedagógicas e culturais.

Segundo Mantoan (2003), a educação especial não deve se configurar como sistema paralelo, mas como apoio complementar ao ensino regular, assegurando recursos e estratégias capazes de remover barreiras à aprendizagem. Nessa concepção, o Atendimento Educacional Especializado assume papel fundamental ao oferecer suporte pedagógico sem substituir a escolarização comum, fortalecendo a permanência e o sucesso escolar dos estudantes público-alvo da educação especial. Tal entendimento reafirma a centralidade da escola regular como espaço legítimo de aprendizagem para todos os alunos. Nesse mesmo sentido, Santos (2002) ressalta que a inclusão exige reorganização das práticas escolares, currículos e políticas, promovendo uma educação que reconheça a pluralidade de sujeitos.

Essa reorganização implica a adoção de currículos flexíveis, metodologias diversificadas e avaliações coerentes com os diferentes ritmos e formas de aprender, superando propostas homogêneas que historicamente excluíram alunos que não se adequavam aos padrões estabelecidos. A inclusão, portanto, demanda compromisso ético e político com a diversidade humana.

A legislação brasileira reforça esse entendimento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que o atendimento educacional especializado deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) garante a acessibilidade plena em ambientes escolares, enquanto a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) reforça o princípio da inclusão e da proteção integral.

A educação especial, nesse contexto, é tradicionalmente compreendida como um conjunto de serviços, recursos e estratégias pedagógicas destinados a atender estudantes que apresentam deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Conforme destaca Mantoan (2003), essa modalidade deve estar articulada ao ensino comum, atuando de forma complementar e não substitutiva, com o objetivo de identificar, reduzir ou eliminar barreiras que dificultam o processo de

aprendizagem e a participação dos estudantes, assegurando sua permanência e sucesso na escola regular.

Esse conjunto normativo consolida a educação inclusiva como política de Estado, reafirmando a responsabilidade dos sistemas de ensino em assegurar condições materiais, pedagógicas e humanas para a efetivação do direito à educação. Contudo, apesar dos avanços legais, persistem desafios relacionados à implementação dessas políticas, evidenciando a necessidade de ações contínuas que fortaleçam a inclusão como prática cotidiana nas escolas brasileiras.

Já a educação inclusiva representa uma abordagem mais ampla e transformadora, fundamentada no reconhecimento da diversidade como valor constitutivo do processo educativo. Nessa perspectiva, a inclusão não se restringe ao atendimento de grupos específicos, mas implica a construção de escolas capazes de acolher todos os estudantes, garantindo-lhes participação plena e aprendizagem significativa. Para Santos (2002), a educação inclusiva exige a reorganização das práticas pedagógicas, dos currículos e das relações institucionais, superando barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais, configurando-se como um compromisso ético, político e pedagógico com a equidade e a democracia escolar.

A educação especial e inclusiva constitui, portanto, um direito fundamental assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, alicerçado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social. Para que esse direito se efetive, o Estado estabelece diretrizes nacionais e orientações normativas que padronizam e direcionam políticas públicas e práticas educacionais em todo o território nacional, buscando assegurar condições equitativas de acesso, permanência e aprendizagem.

No plano normativo, destacam-se como marcos legais fundamentais a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que define princípios, objetivos e parâmetros para a organização dos sistemas de ensino; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que

reforça a prioridade absoluta à infância e à adolescência; a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica.

O Plano Nacional de Educação (PNE) também desempenha papel central nesse cenário, ao estabelecer metas e estratégias voltadas à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem de todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais. Em articulação com a LDB, as Diretrizes Nacionais orientam e padronizam as políticas educacionais, assegurando qualidade, equidade e respeito à diversidade. Entre os atos normativos complementares, destacam-se a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que regulamenta o AEE como suporte complementar ou suplementar à escolarização, e a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que desafia os sistemas de ensino a se reorganizarem para atender, de forma efetiva, às necessidades educacionais especiais, por meio de adaptações curriculares e formação docente.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para todas as etapas da educação básica, reafirmando o compromisso com práticas pedagógicas que contemplem a diversidade e favoreçam a inclusão. PNE, LDB, resoluções do CNE e BNCC atuam de forma articulada, reforçando a obrigatoriedade legal e o compromisso social com a construção de um sistema educacional acessível, inclusivo e de qualidade para todos.

Um resgate histórico desse percurso permite compreender como transformações sociais, políticas e culturais influenciaram a inclusão progressiva das pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, especialmente das crianças com Transtorno do Espectro Autista. Ao refletir sobre essa evolução, evidenciam-se avanços significativos, mas também desafios persistentes, contextualizando o surgimento das políticas públicas inclusivas e reafirmando a inclusão escolar como expressão do

princípio da equidade e da proteção integral, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e como parte de um projeto mais amplo de justiça social.

2 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A PROTEÇÃO INTEGRAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) instituiu a doutrina da proteção integral, segundo a qual crianças e adolescentes devem ter assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza.

Essa doutrina representa um avanço significativo ao romper com concepções tuteladoras, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. No campo educacional, a proteção integral impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever compartilhado de assegurar condições que promovam o desenvolvimento pleno, a dignidade e a participação social desses sujeitos.

Para as crianças com TEA, isso significa a garantia de acesso à educação de qualidade, apoio pedagógico e participação em condições de equidade.

Tal garantia pressupõe a oferta de práticas pedagógicas que respeitem as especificidades do transtorno, considerando aspectos relacionados à comunicação, à interação social e às diferentes formas de aprendizagem. A equidade, nesse sentido, não se limita ao tratamento igualitário, mas à adoção de medidas diferenciadas que possibilitem o acesso efetivo ao currículo e às experiências escolares.

Nesse contexto, a Lei nº 12.764/2012 representou um marco, ao reconhecer a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, ampliando sua proteção legal e assegurando direitos como matrícula em escolas regulares, apoio especializado e atendimento multiprofissional. Esse reconhecimento jurídico fortaleceu a luta por inclusão ao garantir às pessoas com TEA o acesso às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, contribuindo para a ampliação da visibilidade social do transtorno e para o fortalecimento de ações intersetoriais voltadas à educação, saúde e assistência social.

Aliada à Lei Brasileira de Inclusão, essa legislação reforça a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas que valorizem a diversidade. A valorização da diversidade implica a construção de ambientes escolares acessíveis, flexíveis e acolhedores, capazes de promover o respeito às diferenças e o enfrentamento de práticas discriminatórias. Nesse cenário, a escola assume papel central na promoção da cidadania e na garantia dos direitos das crianças com TEA.

Contudo, ainda persistem desafios: a falta de preparo docente, a ausência de recursos didáticos adaptados e o predomínio de culturas escolares homogêneas, que dificultam a vivência plena do direito à inclusão. Esses obstáculos revelam a distância entre o conjunto de leis e a realidade cotidiana das instituições de ensino, evidenciando a necessidade de investimentos em formação continuada, apoio técnico e políticas educacionais comprometidas com a inclusão como princípio estruturante.

A efetividade da proteção integral, portanto, exige não apenas a existência de leis, mas a transformação de práticas educacionais e sociais. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é compreendido como uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits persistentes na comunicação e na interação social, associados a padrões restritos e repetitivos de comportamento. A utilização do termo “espectro” reflete a ampla variabilidade de manifestações clínicas e níveis de comprometimento, que podem abranger desde quadros mais leves, com habilidades cognitivas e linguísticas preservadas, até situações mais severas, com prejuízos significativos em múltiplas áreas do desenvolvimento. Essa heterogeneidade evidencia a complexidade do transtorno e a necessidade de abordagens individualizadas.

Além das características centrais, o TEA pode estar associado a condições comórbidas, como alterações no processamento sensorial, transtornos de ansiedade e dificuldades cognitivas, o que torna cada caso singular. Os sinais costumam manifestar-se precocemente, geralmente antes dos três anos de idade, sendo o diagnóstico precoce elemento fundamental para o planejamento de intervenções específicas. Tais intervenções favorecem o desenvolvimento das habilidades comunicativas, sociais e

adaptativas, impactando positivamente a qualidade de vida da criança e ampliando suas possibilidades de inclusão social e educacional.

A noção contemporânea de espectro autista foi proposta pela psiquiatra britânica Lorna Wing, que identificou uma diversidade de quadros clínicos com características comuns, mas com diferentes níveis de comprometimento. A autora sistematizou a chamada “tríade de comprometimentos”, envolvendo déficits na comunicação social, dificuldades na interação social e padrões restritos de interesses e comportamentos. Essa concepção rompeu com visões reducionistas do autismo, ampliando o reconhecimento da heterogeneidade dos perfis e contribuindo para práticas clínicas e educacionais mais inclusivas.

No contexto brasileiro, as contribuições de Cleonice Bosa destacam-se por adotar uma perspectiva relacional e educacional do Transtorno do Espectro Autista. Para a autora, o autismo não deve ser analisado exclusivamente a partir dos déficits individuais, mas considerando a dinâmica das interações estabelecidas entre a criança e os contextos familiar, escolar e social. Essa abordagem reconhece o papel fundamental do ambiente no desenvolvimento das capacidades comunicativas, sociais e emocionais da criança com TEA.

Bosa enfatiza que a participação ativa da família e da escola é essencial para o progresso e a inclusão social da criança com autismo. As intervenções eficazes devem respeitar a singularidade do sujeito, seus ritmos próprios, suas formas particulares de expressão e suas potencialidades, demandando uma abordagem flexível e centrada na pessoa. Ademais, o suporte emocional e a mediação das relações sociais constituem pilares do processo inclusivo, pois favorecem a construção de vínculos afetivos e o desenvolvimento das competências sociais e comunicativas (BOSA, 2006).

No âmbito jurídico, a Lei Federal nº 12.764/2012 consolida os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Essa legislação reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe acesso aos direitos

sociais, educacionais e de saúde. Entre suas diretrizes estão o incentivo ao diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, a capacitação de profissionais, o acesso à educação inclusiva e o combate a práticas discriminatórias.

Entre os direitos assegurados destacam-se o acesso integral aos serviços de saúde, incluindo diagnóstico precoce, terapias específicas e acompanhamento multiprofissional; o direito à educação inclusiva, com suporte pedagógico e, quando necessário, acompanhante especializado; bem como direitos relacionados à assistência social, previdência e moradia digna. A inclusão no mercado de trabalho, respeitando as particularidades de cada indivíduo, também é prevista, visando à promoção da autonomia, da independência econômica e da participação social.

A concessão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) constitui importante instrumento de reconhecimento legal, facilitando o acesso a direitos e serviços. A legislação brasileira ainda prevê sanções para práticas discriminatórias, como a recusa injustificada de matrícula em instituições de ensino, reafirmando que o convívio familiar, o tratamento digno e o respeito à diversidade são direitos inalienáveis das pessoas com TEA.

As contribuições teóricas de Lorna Wing e Cleonice Bosa, aliadas aos avanços legais, reforçam a compreensão do autismo para além de suas manifestações clínicas, contemplando seus impactos sociais, educacionais e afetivos. A articulação entre conhecimento científico, políticas públicas e práticas institucionais revela-se fundamental para a construção de uma rede de apoio efetiva, acolhedora e comprometida com a promoção do desenvolvimento integral e da qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3 DISCUSSÃO

Embora o Brasil disponha de um conjunto robusto de políticas públicas para a inclusão escolar, a efetivação desse direito ainda é desigual. Essa desigualdade

manifesta-se de forma distinta entre redes de ensino, regiões e contextos socioeconômicos, revelando que a garantia legal da inclusão não assegura, por si só, sua concretização no cotidiano escolar. A ausência de condições materiais, humanas e pedagógicas adequadas compromete a qualidade do processo educativo ofertado às crianças com TEA.

Pesquisas apontam que a mera presença física de crianças com TEA nas escolas não garante a inclusão, sendo necessário assegurar condições pedagógicas e institucionais adequadas (CASTELAR, 2020; PAIXÃO, 2021). Nesse sentido, a inclusão deve ser compreendida como um processo contínuo, que envolve a participação ativa dos estudantes nas atividades escolares, o acesso ao currículo e a construção de vínculos sociais significativos. A permanência sem aprendizagem e sem pertencimento configura formas sutis de exclusão, ainda presentes em muitas instituições de ensino.

Essa realidade evidencia a distância entre o discurso normativo e a prática cotidiana. Tal distanciamento revela limites na implementação das políticas públicas, especialmente no que se refere à articulação entre os diferentes níveis de gestão educacional e à tradução das diretrizes legais em práticas pedagógicas concertos. A inclusão, nesse cenário, torna-se frequentemente um ideal normativo pouco materializado no chão da escola.

A formação continuada de professores, o investimento em recursos pedagógicos acessíveis e o fortalecimento das redes de apoio intersetoriais (educação, saúde e assistência social) configuram condições imprescindíveis para que a inclusão se concretize. Esses elementos são fundamentais para o enfrentamento das barreiras à aprendizagem e à participação, permitindo que os profissionais da educação desenvolvam estratégias pedagógicas mais sensíveis às especificidades do TEA. A atuação intersetorial contribui para um acompanhamento mais amplo e integrado das necessidades das crianças, fortalecendo o princípio da proteção integral.

A valorização da diferença como princípio pedagógico e social emerge como caminho para superar práticas excludentes. Reconhecer a diferença implica romper com

modelos homogêneos de ensino e com expectativas padronizadas de aprendizagem, assumindo a diversidade como elemento constitutivo da escola contemporânea. Essa perspectiva desloca o foco da deficiência para as potencialidades dos sujeitos e para a responsabilidade coletiva na construção de ambientes educacionais inclusivos.

A escola inclusiva deve reconhecer que as singularidades dos sujeitos não são obstáculos à aprendizagem, mas elementos constitutivos de uma educação democrática e equitativa.

Dessa forma, a inclusão de crianças com TEA não beneficia apenas esse grupo específico, mas contribui para o fortalecimento de práticas pedagógicas mais justas, participativas e comprometidas com os direitos humanos, reafirmando a escola como espaço de formação cidadã e de promoção da equidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Educação Especial e Inclusiva na perspectiva da criança com TEA evidencia que o aparato legal existente no Brasil constitui um avanço significativo no reconhecimento de direitos. Esse avanço resulta de lutas históricas dos movimentos sociais e do fortalecimento de uma concepção de educação pautada nos direitos humanos, que passou a reconhecer a diversidade como elemento constitutivo da sociedade. A consolidação desse marco legal representa um importante passo para a superação de práticas segregadoras que, por muito tempo, marcaram a trajetória da educação especial no país.

Todavia, sua implementação ainda carece de políticas públicas eficazes, formação docente qualificada e práticas pedagógicas sensíveis à diversidade. A distância entre o que está previsto na legislação e o que se concretiza no cotidiano escolar revela fragilidades na gestão educacional e na garantia de condições objetivas para a inclusão. A ausência de suporte técnico, de recursos pedagógicos acessíveis e de formação

continuada compromete a efetivação de práticas inclusivas, especialmente no atendimento às crianças com TEA.

. A efetividade do princípio da proteção integral depende de um compromisso coletivo, que envolve Estado, escola, famílias e sociedade civil.

Tal compromisso pressupõe ações articuladas e intersetoriais, capazes de assegurar não apenas o acesso à escola, mas a permanência com qualidade, respeito e dignidade. A proteção integral exige que as políticas educacionais estejam alinhadas às necessidades reais das crianças, reconhecendo suas especificidades e potencialidades.

Garantir inclusão não é apenas assegurar matrícula, mas possibilitar experiências de pertencimento, aprendizado e participação plena.

Nesse sentido, a inclusão deve ser compreendida como um processo contínuo de transformação das práticas pedagógicas e das relações sociais no espaço escolar, promovendo ambientes que favoreçam a convivência, o reconhecimento das diferenças e a construção de vínculos significativos.

O desafio contemporâneo consiste, portanto, em transformar a escola em espaço de acolhimento e reconhecimento das diferenças, fazendo da inclusão um princípio ético, político e pedagógico. Assumir esse desafio implica reafirmar o papel social da escola como espaço de formação cidadã, comprometido com a justiça social e com a construção de uma educação democrática, na qual todas as crianças, inclusive aquelas com TEA, tenham assegurado o direito de aprender e de participar plenamente da vida escolar.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CASTELAR, W. A. de S. Educandos com Transtorno do Espectro Autista em escolas públicas municipais no norte do Paraná: desafios na efetivação das políticas inclusivas. 2020.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2003.

PAIXÃO, T. S. Escolas especiais exclusivas para estudantes autistas: ações e tensões políticas e práticas no estado de São Paulo. 2021.

SANTOS, M. P. Educação inclusiva: construindo sistemas inclusivos. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

*Recebido em: 12/08/2025.
Aprovado em: 29/10/2025.*